



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

### **Assunto da interpelação oral e respectivas questões**

Em Novembro de 2009, o Conselho de Estado autorizou o Governo da RAEM a avançar com o projecto dos Novos Aterros Urbanos, compostos por cinco zonas, com uma área total de 361,65 hectares. Ora, já foi realizado o concurso público para o aterro da Zona A, a maior de todas. Quanto ao compromisso assumido pelo Governo da RAEM no “Acordo-Quadro para a Cooperação Guangdong-Macau” e no “Plano de Acção de Construção de Áreas Habitáveis da Zona do Estuário do Rio das Pérolas”, várias instalações para facilitar a passagem fronteiriça e diversos projectos de cooperação entraram apenas em fase preliminar, mas, no futuro, há-de registar-se um desenvolvimento com maior dimensão e profundidade, o que terá necessariamente impacto na administração interna da RAEM. O sentido de pertença dos jovens, profundamente desanimados por não conseguirem adquirir casa própria por causa da actual política de habitação, há-de ficar cada vez mais enfraquecido. Portanto, o Governo da RAEM deve, a par da cooperação regional, formar simultaneamente recursos humanos locais e implementar políticas de incentivos para que os residentes continuem a permanecer aqui, a fim de salvaguardar o desenvolvimento sustentável de Macau.

Assim sendo, gostaria de interpelar sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

1. O Chefe do Executivo manifestou, no seu relatório das LAG/2013, o seguinte: *“baseando-nos no conceito de “terra de Macau destinada a residentes de Macau”, iremos proceder a um estudo aprofundado sobre a respectiva definição, à reserva de terrenos e à elaboração de legislação, bem como à definição de restrições de aquisição e de transmissão; numa perspectiva de longo prazo, nas cinco novas zonas de aterro serão reservados terrenos destinados à construção de habitações destinadas aos residentes de Macau, de modo a proporcionar-lhes uma escolha mais variada na aquisição de habitação.”* No entanto, nas LAG/2013 da área de Transportes e Obras Públicas, nada se refere acerca dos terrenos reservados aos residentes nas novas zonas de aterro. Porquê? O Governo fixou algum calendário para impulsionar essa política e respectivo estudo a nível legislativo? Não se deve proceder a uma auscultação pública para congregar ideias e inteligências?

2. Para concretizar o princípio da justiça e evitar conflito de interesses, deve-se aproveitar esta ocasião, em que os terrenos dos novos aterros ainda não pertencem nem a grandes nem a pequenos proprietários, ou seja, em que ainda não há interesses a serem prejudicados, para promover, rápida e decididamente, a reserva de terrenos para os residentes de Macau nas novas zonas de aterro. Aquando do estudo aprofundado dessa política e da respectiva legislação, irá o Governo recusar obstinadamente qualquer acto irregular de concessão de terrenos das novas zonas de aterro, em detrimento do princípio de “terras de Macau para as suas gentes”,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

evitando-se assim eventuais conflitos de interesses?

3. O princípio mais elementar do conceito “terras de Macau para as suas gentes” deve reflectir-se na obrigatoriedade das habitações vendidas nas novas zonas de aterros, quer pela primeira, quer por diversas vezes, serem adquiridas apenas por residentes de Macau, durante um certo período de tempo, por exemplo, até 20 de Dezembro de 2049, ou seja, até completar os 50 anos estipulados pela Lei Básica. Sob este princípio básico, deve haver regulamentação normativa e planeamento político a vários níveis. Assim, metade das 40 mil fracções previstas para as novas zonas de aterro deve ser reservada para habitação pública, para poder responder, em tempo útil, à procura de habitações económicas e sociais. A nível legislativo, o Governo deve dispor de margem suficiente para desenvolver, consoante a realidade, mais modelos ajustados ao princípio “terras de Macau para as suas gentes”, como sejam, bairros para idosos, residências para recém-casados, para aqueles que adquirem uma habitação pela primeira vez, para os proprietários que pretendam substituir as suas habitações económicas ou fracções habitacionais já velhas, ou ainda residências a serem arrendadas, em primeiro lugar, para só depois poderem ser adquiridas pelos respectivos moradores, centros de habitação provisória, etc. Ainda a nível legislativo, o Governo deve dispor de margem suficiente para, quando forem determinadas as diferentes modalidades de habitação com base no conceito “terras de Macau para as suas gentes”, tomar diferentes opções consoante a realidade, como sejam, ser o próprio



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Governo a investir directamente no desenvolvimento dessas habitações, designando para o efeito uma entidade pública (vg. o fundo para o desenvolvimento de habitação, o Fundo de Segurança Social), a colaborar com empreendedores ou a adjudicar-lhes o empreendimento. O Governo concorda com tudo isto?

7 de Dezembro de 2012

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Ng Kuok Cheong